

Projeto de Lei nº 10/1948

A Elisa da Câmara Municipal de Guararema,
diz saber que a Câmara decretá:

*Procurador
delegado
municipal
de Guararema - Substituto
procurador
de Guararema - Presidente*

Art. 1º - Será concedida a isenção de impostos e tributos municipais às indústrias que se instalarem no município no período de dois anos, a contar da data da publicação da presente lei, observadas as disposições que se seguem.

§ 1º - As indústrias com prédio próprio com capital realizado nunca inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reis) e o número de operários nunca inferior a 30 (trinta), isenção de impostos e tributos municipais, inclusive, digo inclusivo, os que recaiam sobre o prédio onde for instalada, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data de sua inauguração.

§ 2º - Excluem-se da isenção, os impostos e tributos que recaiam sobre os veículos empregados na indústria e bens assim qualquer taxa devida as municipalidades.

Art. 2º - Para fins das beneficiadas desta lei, os interessados requererão à Prefeitura Municipal, produzindo as provas necessárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de Julho de 1948
(a) Uvaldo Frere Martins
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria
da Camara Municipal de Guararema,
em 16 de Julho de 1948.

(a) Abílio Aguiar
1º Secretario.